



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.465/2006
DE 17 DE JULHO DE 2006

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO DE CONCESSIONÁRIA, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR CAMINHÕES COM RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Taquarituba**, Itavico Dognani, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir caminhões zero quilometro e seus respectivos acessórios, de fabricação nacional, através de adesão e conseqüentemente subscrição de quotas de grupos de consórcio de Concessionárias.

ARTIGO 2º - A adesão ao Grupo de Consórcio, através de Concessionária, far-se-á mediante a formalização de concorrência pública por licitação, de acordo com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores com as demais legislações aplicáveis à espécie.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 4º - A adesão a grupo de Consórcio através de concessionária, que ficará restrito às vigências dos respectivos créditos, não poderá exceder a 03 (três) anos dentro do prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - Os investimentos decorrentes das aquisições dos veículos citados no Artigo 1º desta Lei, deverão estar incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou nos orçamentos anuais do município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que, tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio de Concessionária.

Publicado no Jornal: *O momento*
nº _____ de *19 / 7 / 06*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta operação, a pagar juros, quando necessários, sendo que os juros serão compatíveis com o praticado pelo Governo Federal para aquelas parcelas em atraso.

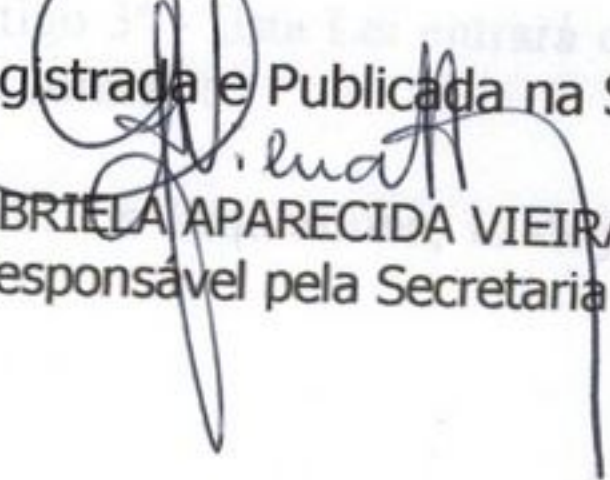
ARTIGO 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial ou utilizar dotações próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M., de Taquarituba, 17 de Julho de 2006.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

